



PARECER Nº 1407, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2024

De autoria da nobre Deputada Carla Morando, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias prestadoras de serviços públicos, de telefonia, tv por assinatura e internet, a realizar a remoção e o descarte dos fios de cabeamento, após o cancelamento do serviço pelo usuário, no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 24ª a 28ª Sessões Ordinárias (de 12/03 a 18/03/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, § 16, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a iniciativa é extremamente positiva.

O projeto trata da problemática dos fios de cabeamento inativos deixados por empresas prestadoras de serviços como telefonia, TV por assinatura e internet após o cancelamento dos serviços. Essa prática causa diversos prejuízos, causando danos à estrutura da rede elétrica, poluição visual e ambiental nas vias públicas e dificuldades para os consumidores utilizarem a tubulação do imóvel para novos serviços, muitas vezes exigindo novas perfurações nas fachadas.

Ressalta-se que as concessionárias e permissionárias têm o dever legal de prestar serviços adequados, conforme previsto na Lei nº 8.987/95, incluindo a conservação das instalações e a remoção dos equipamentos e fiações inutilizados. Também se aplica a

legislação de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/90) e dispositivos da Constituição Federal relacionados à proteção do meio ambiente e dos direitos do consumidor.

Diante disso, defendemos a necessidade de uma legislação, no âmbito do Estado de São Paulo, que obrigue essas empresas a realizarem a remoção e descarte correto dos cabos após o fim do contrato, com o objetivo de proteger os consumidores, melhorar a estética urbana e reduzir a poluição ambiental, em alinhamento com os princípios da responsabilidade ambiental e da logística reversa.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2024.

Rafa Zimbaldi – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFA ZIMBALDI, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/10/2025.

Jorge Wilson Xerife do Consumidor – Presidente

Lucas Bove	Favorável ao projeto
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao projeto
Reis	Favorável ao projeto
Edna Macedo	Favorável ao projeto
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao projeto
Felipe Franco	Favorável ao projeto